



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

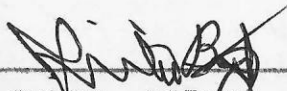
### DECRETO Nº 90/85

Súmula:- Regulamenta a criação do Ponto de Automóveis de Aluguel, sob nº 03, na forma que especifica:

O Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da Legislação especial específica e nos termos da Lei Municipal nº 71/85 de 08-04-85, DECRETA:

- Artigo 1º)- Por força do presente Decreto, fica regulamentado o Ponto de Automóveis de Aluguel, sob nº 03, criado pela Lei Municipal nº 71/85 de 08-04-85, nas imediações da Estação Rodoviária Municipal, para estacionamento de 03 (três) Veículos, os quais, funcionarão como "Táxis".
- Artigo 2º)- O Ponto de Automóveis de Aluguel, mencionado no art. 1º - deste Decreto, funcionará em frente a Estação Rodoviária Municipal, Rua Industrial, mão de direção rumo Norte/Sul.
- Artigo 3º)- O referido Ponto de Automóveis de Aluguel poderá ser transferido de local, no interesse da Municipalidade, sem prejuízos para os proprietários dos Veículos.
- Artigo 4º)- O Proprietário de veículos para estacionar no Ponto mencionado neste Decreto, deverá obedecer aos seguintes requisitos: requerer à Prefeitura Municipal o respectivo Alvará de Licença, no qual deverá constar: a) número da Placa, Marca, ano de fabricação, número do motor, número do Certificado e demais características do Veículo, certidão Negativa de multas, furtos e roubos. b) requerer a baixa do Alvará quando for vendido ou permutado o veículo. c) No ato de requerer o Alvará ou sua renovação, o proprietário deverá exibir a Carteira de Saúde, devidamente revisada semestralmente, cujo número constará do Alvará
- Artigo 5º)- Ao requerente será concedido um prazo de 15 dias para permanecer no estacionamento, sem o Alvará de Licença a Título precário, ou de experiência, ficando o proprietário obrigado no final deste prazo, a retirar o veículo ou legalizá-lo na forma deste decreto.
- Artigo 6º)- Os veículos estacionados no Ponto de Automóveis de Aluguel da Estação Rodoviária Municipal, terão que obedecer as normas vigentes do Conselho Nacional de Trânsito -CNT- em vigor.
- Artigo 7º)- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de abril de 1985.

  
- JULIO BIFONI -  
Prefeito Municipal

